

TARIFA SOCIAL DE ÁGUA EM MINAS GERAIS. COMO AVANÇAR NA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

Alex M. S. Aguiar^(*), Rafael K.X. Bastos^(**)

() Eng^o Civil, Mestre e Doutorando em Saneamento (UFMG). Diretor técnico do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais (Senge/MG) e da Haddad & Aguiar Serviços de Engenharia. E-mail: alex_msaquiar@hotmail.com*

*(**) Eng^o Civil (UFJF), PhD em Public Health Engineering (University of Leeds, UK). Pesquisador do CNPq e Professor Titular da Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Engenharia Civil. E-mail: rkxb@ufv.br*

INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG)¹ promoveu, recentemente, consulta pública² para avaliação de resultados regulatórios (ARR) referentes à tarifa social. Essa iniciativa visa, fundamentalmente, avaliar se a política de tarifação social estabelecida na Resolução Arsa-MG nº 150, de 05 de abril de 2021 (ARSAE, 2021a) tem cumprido com dois de seus principais propósitos: (i) assegurar a acessibilidade financeira aos serviços; (ii) fomentar a implementação da tarifa social (ARSAE, 2024).

Na ARR ARSAE-MG Nº 001/2024, a equipe técnica da Arsa-MG propõe o desmembramento da categoria Social em duas novas categorias, ou grupos tarifários, de acordo com a renda das famílias e respectivas classificações de vulnerabilidade financeira do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico): (i) Social I - usuários classificados no CadÚnico como em situação de Pobreza e Extrema Pobreza, que seriam contemplados com um subsídio maior; (ii) Social II - usuários classificados pelo CadÚnico como de Baixa Renda, que seriam contemplados com um subsídio menor. A ARR ARSAE Nº 001/2024 recomenda ainda a revisão do limite de 20 m³ mensais para aplicação de descontos da tarifa social.

Na realidade, essa ARR propicia a revisão de um ato da própria Arsa-MG, cuja diretoria, em 2021, refutou a proposta de sua equipe técnica de adoção de duas categorias de tarifa social (ARSAE, 2021b; ARSAE, 2024). Como as categorias teriam o respectivo benefício concedido proporcionalmente

¹ A Arsa é responsável pela regulação serviços de água e de esgoto prestados pela Copasa (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), pela Copanor (Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - uma subsidiária da Copasa), pela SANARJ (Concessionária de Saneamento Básico de Araújos-MG), e pela Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos (Alphaville - Lagoa dos Ingleses). A Copasa está presente em 584 municípios de Minas Gerais e a Copanor em 79 municípios.

² Consulta Pública com prazo final em 29/02/2024, e Audiência Pública realizada em 20/02/2024. Maiores detalhes no sítio da Arsa-MG (<https://www.arsae.mg.gov.br/>)

à renda das famílias, a proposta pretendia ampliar os descontos para a população em situação de vulnerabilidade financeira, sendo que uma das categorias (correspondente à classificação de Pobreza e Extrema Pobreza do CadÚnico) teria descontos ampliados para cerca de 80% do valor da tarifa residencial (AGUIAR, 2021). Na ocasião, a Diretoria Colegiada da ARSAE argumentou que o momento (pandemia de COVID-19) não seria oportuno para a mudança sugerida (ARSAE, 2021b; ARSAE, 2024). Hoje, as tarifas adotadas para a categoria social são 50% menores do que as adotadas para a categoria residencial padrão (ARSAE, 2024).

A restrição do benefício da tarifa social ao limite de consumo mensal de 20 m³ também foi introduzido Resolução Arsa-MG nº 150/2021, sob o argumento da diretoria da ARSAE que essa medida viria desestimular “o mau uso do benefício, o desperdício e a ocorrência de fraudes” (ARSAE, 2024).

Na ARR ARSAE Nº 001/2024 também foram colocados em discussão aspectos referentes ao trâmite da inclusão dos usuários elegíveis à tarifa social. Atualmente, a Arsa-MG envia periodicamente aos prestadores uma lista oriunda do CadÚnico dos usuários elegíveis, porém tem sido constatada pouca eficiência dos prestadores em efetivar a inclusão dos novos beneficiários no prazo estabelecido (ARSAE, 2024).

É louvável a iniciativa da Arsa-MG de resgatar uma proposta elaborada com rigor técnico, mas refutada pela diretoria da agência à época sem quaisquer fundamentos técnicos e científicos, o que trouxe risco de acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário a milhares de mineiros em situação de vulnerabilidade financeira.

Entretanto, na perspectiva dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS), a proposta poderia ter avançado mais. O Relatório Técnico CRE/GFE Nº 001/2024, em seu item “*Fundamentação para implantação da Tarifa Social*”, faz referência aos DHAS, reconhecidos pela ONU em 2010 com apoio do Brasil e de outras 121 nações. São cinco os princípios que formam a base para os DHAS: não discriminação e igualdade, prestação de contas / responsabilização, participação, acesso à informação / transparência, sustentabilidade. Igualmente, aplicam-se ao abastecimento de água e esgotamento sanitário os mesmos padrões (conteúdo normativo) dos direitos humanos: disponibilidade, qualidade, aceitabilidade, acessibilidade física e acessibilidade econômica (HELLER, 2022).

Também como mencionado no relatório da Arsa-MG, esses direitos foram incorporados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, particularmente nas metas do ODS-6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.” (NAÇÕES UNIDAS -BRASIL, 2024). Dessa forma, tanto o princípio de “igualdade e não discriminação” quanto a meta do ODS-6 implicam empenho para que todos - e não apenas “a maioria”, ou “aqueles que podem pagar” - tenham acesso à água potável e ao esgotamento sanitário.

Depreende-se, assim, que as propostas veiculadas na ARR ARSAE-MG Nº 001/2024, ainda que louváveis, se apresentam exclusivamente sob a perspectiva da *acessibilidade financeira*, que é extremamente importante, mas não suficiente para garantir a universalização do acesso aos serviços de água e esgotos. Isso porque, mesmo com a ampliação dos descontos, teríamos ainda parcelas da população com dificuldades para pagar por esses serviços.

REFLEXÕES SUSCITADAS PELAS PROPOSTAS DA ARR ARSAE Nº 001/2024

Comprometimento da renda: parâmetros de referência

A Arsae-MG avalia a acessibilidade financeira associada à tarifa social com base no comprometimento da renda dos usuários. Desde a Resolução Arsae-MG nº 150/2021, é utilizado um intervalo de referência (>3 a ≤5%), adotado em função da “diversidade de parâmetros encontrados na literatura sobre acessibilidade financeira e da grande variabilidade dos dados dos usuários atendidos por prestadores regulado” (ARSAE, 2024). O indicador “capacidade de pagamento” é assim qualificado pela ARSAE: (a) *satisfatório*, se o comprometimento é menor que 3%; (b) *moderado*, se o comprometimento se encontra entre 3% e 5%; e (c) *insatisfatório*, se o comprometimento supera 5% da renda.

Contudo, as referências bibliográficas citadas para o tema no Relatório Técnico CRE/GFE Nº 001/2024, por si só, apontam para a necessidade de discussão sobre os limites de comprometimento da renda adotados pela Arsae-MG como intervalo de referência. Funkhauser e Tepic (2007) mencionam que instituições governamentais do Reino Unido e dos Estados Unidos (US EPA) adotam como limite máximo 3% e 2,5%, respectivamente. Hutton (2012) cita que em Portugal, as contas dos serviços de água e esgotos não devem superar 2% da renda do consumidor. Martins *et al.* (2016) citam os seguintes patamares limites de referência para acessibilidade financeira: ERSAR (Portugal) - 3%; International Water Association (IWA) - 3%; OECD - 3%; PNUD- 3%; US EPA - 2% a 2,5%; Governo do Reino Unido- 3%; Banco Mundial- 3% a 5%; Banco de Desenvolvimento Asiático- 5%. Em resumo, entidades governamentais e não-governamentais e organismos internacionais apontam limites de referência iguais ou inferiores a 3% de comprometimento de renda como referência, enquanto agentes financeiros recomendam valores de 3 a 5%.

Entre os aspectos que podem afetar patamares aceitáveis de comprometimento de renda com as contas de água, destacam-se: (i) o tamanho das famílias, que influencia o consumo e, por conseguinte a conta de água e esgotos - aspecto este que, por sinal, diretamente relacionado com a atual limitação de aplicação de descontos até 20 m³; (ii) a presença de membros da família que não geram renda - aqui desconsiderando eventuais alocações de programas assistenciais, como o Programa Bolsa Família; (iii) os níveis de renda e os gastos médios globais, ambos aspectos bastante particularizados para diferentes países ou regiões. Martins *et al.* (2016, p.122) afirmam ainda que

“mesmo Índices de acessibilidade abaixo dos limites aceitos podem coexistir com prevalência significativa de famílias que enfrentam problemas de acessibilidade, particularmente em grupos de baixa renda. É impressionante a magnitude dos problemas de acessibilidade no grupo de famílias mais pobres.”

É de se notar que, segundo dados da ARSAE-MG, em 2022, as tarifas sociais praticadas pela COPASA-MG e pela COPANOR superavam a referência de comprometimento de renda de 3%, especialmente no caso das famílias inscritas no CadÚnico nas categorias de Extrema Pobreza e de Pobreza (ARSAE, 2024). Quando a capacidade de pagamento é analisada com base na proposta de desmembramento da tarifação social em duas categorias, comparativamente ao critério vigente, simulações realizadas pela ARSAE indicam que: (i) na categoria Social I (Pobreza e Extrema Pobreza), o comprometimento de renda cairia de valores em torno de 10% para valores próximos (inferiores) a 3%, tanto no caso da Copasa quanto no da Copanor; (ii) na categoria Social II (Baixa Renda), o quadro permaneceria praticamente inalterado, com comprometimento de renda em torno de 3,7% no caso da Copasa e em torno de 2,5% no caso da Copanor. Resta, porém, elucidar” o que representam esses números, frente à realidade local.

Entende-se, assim, que os limites adotados para referenciar e qualificar comprometimento de renda devem resultar de estudos específicos considerando as particularidades da população-alvo, no caso do Estado de Minas Gerais (ou dos municípios atendidos pelos prestadores regulados pela Arsaemg), ao invés da simples consideração de referências internacionais, construídas sob diferentes características e realidades.

(In)capacidade de pagamento

Na Tabela 1, são apresentadas estimativas de renda mensal em famílias inscritas no CadÚnico na categoria Pobreza 1 (equivalente à Extrema Pobreza), considerando renda mensal per capita de R\$109 (limite superior dessa categoria) e o benefício de R\$600 do Programa Bolsa Família (PBF).

Tabela 1: Limite superior de renda das famílias classificadas como Pobreza 1 (CadÚnico)

Nº de Pessoas	Renda Familiar Mensal (R\$)	Benefício PBF (R\$)	Renda Total Mensal (R\$)
2	218,00	600,00	818,00
3	327,00	600,00	927,00
4	436,00	600,00	1.036,00
5	545,00	600,00	1.145,00
6	654,00	600,00	1.254,00
7	763,00	600,00	1.363,00
8	872,00	600,00	1.472,00
9	981,00	600,00	1.581,00

10	1.090,00	600,00	1.690,00
----	----------	--------	----------

A título de exercício, despesas médias básicas com alimentação e energia (gastos comuns a todas as famílias, diferente, por exemplo, de despesas com moradia, transporte etc., que variam de caso para caso), poderiam ser computadas como a seguir.

Despesa mensal com alimentação

Cesta Básica:	R\$ 735,43 (IPEAD, 2024)
Gás de cozinha:	R\$ 103,60
Subtotal:	R\$ 839,03

Despesa mensal com energia

Consumo médio residencial:	160,2 kWh
Tarifa (verde):	R\$ 0,74906/kWh
Subtotal:	R\$ 120,00

Despesa mensal com alimentação e energia: **R\$ 959,03**

A dedução dessa média de despesas básicas do valor das rendas mensais máximas das famílias classificadas como Pobreza 1 no CadÚnico é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2: Saldo da renda das famílias classificadas como Pobreza 1 (CadÚnico)

Nº de Pessoas	Renda Total Mensal (R\$)	Despesa Familiar Mensal (R\$)	Saldo (Renda-Despesas) (R\$)
2	818,00	959,03	-141,03
3	927,00	959,03	-32,03
4	1.036,00	959,03	76,97
5	1.145,00	959,03	185,97
6	1.254,00	959,03	294,97
7	1.363,00	959,03	403,97
8	1.472,00	959,03	512,97
9	1.581,00	959,03	621,97
10	1.690,00	959,03	730,97

A Tabela 2 indica que a renda mensal teto de famílias da categoria Pobreza 1 constituídas por duas e três pessoas, mesmo considerando a adição de recursos advindos de programas assistenciais, é insuficiente para garantir as despesas básicas com alimentação e energia, evidenciando uma parcela da população que não tem como pagar pelo acesso aos serviços de água e de esgotamento sanitário.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a inexistência da capacidade de pagamento dessa parcela dos usuários não poderia resultar em exclusão de acesso a esses serviços, tornando evidente a insuficiência das ações voltadas à promoção apenas da acessibilidade financeira como garantia da realização desses direitos a todos.

É preciso, portanto, buscar alternativas que garantam a essas pessoas o acesso a um volume mínimo de água, de forma a assegurar a realização de um direito humano. Essa é uma constatação que as agências reguladoras precisam incorporar, de modo a promover a universalização dos serviços.

Inadimplência e DHAS

O Relatório Técnico CRE/GFE Nº 001/2024 da Arsa-MG aponta que mais de 34% das economias que se enquadram nas categorias Pobreza 1 e Pobreza 2 do CadÚnico (equivalentes às categorias Extrema Pobreza e Pobreza, respectivamente) se encontravam inadimplentes em 2022, com débito de pelo menos uma fatura mensal.

Tabela 3: Inadimplência das economias enquadradas na tarifa social

Número de faturas em atraso	Faixa de renda familiar <i>per capita</i>		
	Extrema pobreza	Pobreza	Baixa renda
0	65,32%	65,92%	73,20%
1	4,64%	3,81%	3,89%
2	13,42%	14,24%	11,36%
3	6,47%	6,56%	4,88%
4	3,45%	3,32%	2,44%
5	2,07%	2,04%	1,40%
6	1,43%	1,25%	0,91%
7	1,07%	0,93%	0,68%
8	0,87%	0,80%	0,49%
9	0,68%	0,58%	0,42%
>=10	0,59%	0,55%	0,33%

Fonte: ARSAE (2024)

Para famílias da categoria Pobreza 1, observa-se extrema dificuldade de liquidação dos débitos em razão de incapacidade de pagamento. Considerando os saldos para a renda mensal familiar indicados na última coluna da Tabela 2, percebe-se que com apenas uma fatura em atraso, uma família de quatro pessoas já não teria capacidade de pagamento para simultaneamente arcar com a fatura do mês acrescida do débito (Tabela 4). Famílias de 2 e 3 membros sequer foram aqui mencionadas, uma vez que para estas o saldo (renda - despesas) já se mostrou negativo sem considerar as despesas com água e esgotos (ver Tabela 2).

Com duas faturas em atraso, observa-se, em todos os casos (famílias de 4 a 8 membros), incapacidade em arcar simultaneamente com a fatura mensal e com o débito integral, como demonstrado na Tabela 5.

Tabela 4: Comprometimento da renda de famílias na categoria Pobreza 1 devido a uma fatura em atraso

Nº de Pessoas	Valor da Fatura de Água ⁽¹⁾ (R\$)	Fatura + Débito (R\$)	% da Renda	% do Saldo da Renda
4	59,16	118,32	11,4%	153,7%
5	78,11	156,22	13,6%	84,0%
6	103,98	207,96	16,6%	70,5%
7	143,16	286,32	21,0%	70,9%
8	208,97	417,94	28,4%	81,5%

⁽¹⁾ Considerando consumo per capita de água de 100 L/hab.dia

Tabela 5: Comprometimento da renda de famílias da Categoria Pobreza 1 devido a duas faturas em atraso

Nº de Pessoas	Valor da Fatura ⁽¹⁾ (R\$)	Fatura + Débito (R\$)	% da Renda	% do Saldo da Renda
4	59,16	177,48	17,1%	230,6%
5	78,11	234,33	20,5%	126,0%
6	103,98	311,94	24,9%	105,8%
7	143,16	429,48	31,5%	106,3%
8	208,97	626,91	42,6%	122,2%

⁽¹⁾ Considerando consumo per capita de água de 100 L/hab.dia

Mesmo admitindo a hipotética situação de pagamento do débito em 12 parcelas mensais (um ano), sem que haja cobrança de quaisquer acréscimos (juros, mora e/ou correções), verifica-se o elevado nível de comprometimento da renda e do saldo da renda das famílias integrantes da categoria Pobreza 1, conforme demonstrado na Tabela 6 (uma fatura em atraso) e na

Tabela 7 (duas faturas em atraso)

Tabela 6: Comprometimento da renda de famílias da Categoria Pobreza 1, parcelamento de uma fatura em atraso

Nº de Pessoas	Valor da Fatura ⁽¹⁾ (R\$)	Fatura + Débito/12 (R\$)	% da Renda	% do Saldo da Renda
4	59,16	64,09	6,2%	83,3%
5	78,11	84,62	7,4%	45,5%
6	103,98	112,65	9,0%	38,2%
7	143,16	155,09	11,4%	38,4%
8	208,97	226,38	15,4%	44,1%

⁽¹⁾ Considerando consumo per capita de água de 100 L/hab.dia

Tabela 7: Comprometimento da renda de famílias da Categoria Pobreza 1, parcelamento de duas faturas em atraso

Nº de Pessoas	Valor da Fatura (¹) (R\$)	Fatura + Débito/12 (R\$)	% da Renda	% do Saldo da Renda
4	59,16	69,02	6,7%	89,7%
5	78,11	91,13	8,0%	49,0%
6	103,98	121,31	9,7%	41,1%
7	143,16	167,02	12,3%	41,3%
8	208,97	243,8	16,6%	47,5%

(¹) Considerando consumo per capita de água de 100 L/hab.dia

Os dados aqui apresentados apontam o elevado risco de restrição de acesso aos serviços a parcelas dos usuários inadimplentes que são enquadrados na categoria Pobreza 1 do CadÚnico, a despeito dos descontos da tarifa social hoje praticados pela ARSAE. Deveriam, então, ser buscadas alternativas para quitação do débito dos usuários da categoria social em situação de inadimplência, preservando seu direito de acesso aos serviços e, também, a recuperação dos débitos pelo prestador.

É preciso ressaltar, ainda, que a persistência da inadimplência leva à supressão (ou corte) dos serviços, ação também conflitante com o conteúdo normativo dos DHAS.

Assim, recomenda-se que a Arsa-e-MG desenvolva os estudos cabíveis para a proposição de diretrizes regulatórias que garantam a manutenção do fornecimento de volume mínimo também àqueles usuários das categorias de maior vulnerabilidade financeira que se encontrem em situação de inadimplência.

PRECEDENTES REGULATÓRIOS E A EXPERIÊNCIA DA COPASA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE VOLUME MÍNIMO

Para ficar em apenas um exemplo de precedente regulatório, no caso da ARIS-MG³, a Resolução de Regulação nº 010, de 28 de junho de 2021, estabeleceu em seu Art. 19 que “os casos de inadimplência dos usuários beneficiados pela tarifa social níveis I e II⁴ não deverão incorrer em suspensão do abastecimento de água, devendo ser assegurada a manutenção mínima do fornecimento

³ Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências: entidade reguladora dos serviços de água, esgotos e resíduos sólidos em 45 municípios mineiros.

⁴ A ARIS-ZM adota o critério, refutado pela ARSAE e agora posto em rediscussão, de duas categorias de tarifa social, de acordo com a renda das famílias. Na realidade, a Resolução Nº 10/2021 foi publicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB-ZM), responsável, até 2020, pela regulação dos serviços de saneamento em 22 municípios mineiros. Em 2022, a partir de um desmembramento do CISAB-ZM, foi criada a ARIS-ZM, que passou a regular os serviços de água e esgotos dos municípios consorciados. A referida resolução do CISAB-ZM continua em vigência.

regular e diário de pelo menos 50 L para cada morador da unidade habitacional até que seja revertida a situação de inadimplência” (CISAB-ZM, 2021).

A seleção das unidades consumidoras sem capacidade de pagar pelos serviços permitiria, mediante intervenção no cadastro comercial, excluir das faturas o valor correspondente ao que seja definido como volume mínimo. Entretanto, dois aspectos constituem risco para a aplicação dessa alternativa: (i) caso o consumo supere o volume mínimo que faz jus à gratuidade, é possível que a fatura residual se torne débito da unidade para com o prestador; e (ii) sendo o controle do consumo exclusivo dos usuários da unidade consumidora, o prestador não tem meios de intervir para assegurar o fornecimento apenas do volume mínimo gratuito.

Uma solução para o fornecimento gratuito de um volume mínimo foi experimentada pela Copasa, em um projeto piloto que abrangeu mais de 1.300 unidades consumidoras em uma cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Trata-se do *hidrômetro controlador de volume* (HCV), ou *hidrômetro social* (AGUIAR, 2019). Esse equipamento permite definir um volume mínimo diário a ser entregue ao usuário, com base em um valor por residente na unidade consumidora (por exemplo, 50 L/hab.dia), sendo que no projeto piloto era concedida a gratuidade desse volume, tendo como contrapartida a negociação do débito do usuário. Durante o prazo de quitação, a fatura do usuário consistia, então, apenas do valor negociado para quitação do débito.

À época do projeto-piloto, foi avaliada a sustentabilidade da solução sob a ótica do prestador, tendo sido verificada a viabilidade financeira resultante da diminuição de custos de produção e distribuição de água advinda do controle sobre o volume fornecido e não pago. Adicionalmente, com base no depoimento de usuários participantes do piloto, constatou-se que a solução pode contribuir para a diminuição de conexões ilegais (gatos) como forma de acesso ao serviço. O equipamento foi rigorosamente testado no laboratório da Copasa e em campo, apresentando erro médio de $\pm 0,3\%$ no volume entregue. 84% dos débitos foram recuperados em um mês, e todos os usuários participantes demonstraram satisfação com a ação da empresa (AGUIAR, 2019).

INCLUSÃO DOS USUÁRIOS ELEGÍVEIS NAS CATEGORIAS SOCIAIS

Conforme mencionado, a Arsa-MG tem enviado periodicamente aos prestadores uma lista, oriunda do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), com os usuários elegíveis à tarifa social, que devem ter sua para inclusão no benefício em 30 dias. Contudo, a agência tem constatado pouca eficiência dos prestadores no cumprimento dessa obrigação (ARSAE, 2024)

O Relatório Técnico CRE/GFE N° 001/2024 aborda a possibilidade de a identificação dos usuários elegíveis ficar a cargo dos prestadores, o que (teoricamente) poderia reduzir a periodicidade de atualização dos beneficiários das tarifas sociais. Entretanto, a identificação, apontada no memo

Relatório Técnico, de ineficiência dos prestadores em promover a inclusão dos usuários apresentados periodicamente pela Arsae-MG não recomenda a saída do regulador desse processo.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A atuação da Arsae-MG no sentido de aprimorar e ampliar a acessibilidade financeira aos serviços de água e esgotos é necessária e fundamental para promover a realização do direito humano de acesso a esses serviços.

As propostas da Arsae-MG de (i) subdividir em duas a categoria Social e ampliar os descontos ofertados para aqueles enquadrados nas classes Pobreza 1 (Extrema Pobreza) e Pobreza 2 (Pobreza) do CadÚnico; e (ii) revisar o limite de 20m³ para oferta de descontos da Tarifa Social, se implementadas, efetivamente virão contribuir para o acesso aos serviços de usuários em situação de vulnerabilidade financeira. Adicionalmente, esse passo representaria correção do rumo assumido pela diretoria da Agência à época, que afetou milhares de usuários no estado.

Como discutido ao longo desse artigo, a adoção de referências internacionais para os limites de comprometimento da renda das famílias associado aos gastos com água e esgotamento sanitário pode não se adequar à realidade vivenciada por essas famílias. Assim, recomenda-se a elaboração de estudos com vistas ao aprimoramento desses limites, considerando as características socioeconômicas da população-alvo, no caso, estado de Minas Gerais, nos municípios atendidos pelos prestadores regulados pela ARSAE-MG.

Não obstante, as estratégias de promover acessibilidade financeira não têm se mostrado suficientes para garantir a realização dos DHAS a todos, não alcançando parcelas da população com real incapacidade de pagamento pelos serviços. Adicionalmente, têm se mostrado pouco eficientes no tratamento dos usuários mais vulneráveis financeiramente e que se encontram em situação de inadimplência. Entretanto, sob a perspectiva dos DHAS, esse contingente populacional não pode ser excluído do acesso aos serviços. Um avanço enorme em direção à universalização dos serviços e à realização dos DHAS seria o fornecimento de um volume mínimo gratuito, ao menos para usuários em situação com comprovada incapacidade de pagamento.

Por fim, haja vista a identificação da pouca eficiência dos prestadores em promover a inclusão dos usuários elegíveis à categoria Social, isso deveria ser objeto de meta (isto é, alcance e manutenção de um percentual mínimo e cumprimento de prazo de inclusão) e de penalidade por descumprimento.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A.M.S. Política alternativa ao corte de água de usuários inadimplentes com emprego de hidrômetro controlador de volume. **ABES-MG**, 2019. Disponível em <<http://www.abes-mg.org.br/arquivos/site/artigos-tecnicos/09-09-2019-hidrometro-controlador-de-volume.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2024.

_____. Quando o regulador se opõe à universalização: o caso da tarifa social de água em MG. **ONDAS**, 2021. Disponível em: <<https://ondasbrasil.org/quando-o-regulador-se-opoe-a-universalizacao/>>. Acesso em: 14 fev.2024.

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. **Relatório Técnico CRE/GFE Nº 001/2024**. Avaliação de resultado regulatório ARR ARSAE-MG Nº 001/2024. ARSAE, 2024. Disponível em: <https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/001_gfe_rt_2024_001_arr_tarifa_social_pre_cp.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

_____. **Resolução ARSAE-MG Nº 150, de 05 de abril de 2021**. Estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais-Arsae-MG. ARSAE, 2021a. Disponível em: <https://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2021/150_2021_estabelece_criterios_aplicacao_tarifa_social_prestadores.pdf> Acesso em: 10 fev. 2024.

_____. **Nota Técnica GRT nº 01/2021**. Aprimoramento da Tarifa Social e da metodologia de análise da capacidade de pagamento nos prestadores regulados (versão pós audiência pública nº 31/2020). ARSAE, 2021b. Disponível em: <https://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/31/NT_GRT_01_2021_Tarifa_Social_psAP.pdf>. Acesso em 08 fev. 2024.

CISAB-ZM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS. **Resolução de Regulação nº 10, de 28 de junho de 2021**. Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para a aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pelo Cisab Zona da Mata. CISAB-ZM, 2021. Disponível em: <<https://www.cisab.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Resolucao-de-Regulacao-n-010-2021-Tarifa-Social.pdf>>; Acesso em 12 fev. 2024.

FANKHAUSER, S.; TEPIK, S. Can poor consumers pay for energy and water? An affordability analysis for transition countries. **Energy Policy**, v. 35, n. 2, 1038-1049, 2007.

HELLER, L. **Os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022. 620 p.

IPEAD - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais. Custo da cesta básica em BH atinge em janeiro o maior valor em quase dois anos. **IPEAD**, 2024. Disponível em: <<https://ipead.face.ufmg.br/blog/?p=3588>.> Acesso em 14 fev. 2024.

MARTINS, R.; QUINTAL, C.; CRUZ, L.; BARATA, E. Water affordability issues in developed countries - the relevance of micro approaches. **Utilities Policy**, v.43, 117-123, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis no Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6> >. Acesso em 14 fev. 2024.